

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6-78

Cria a Comissão Representativa, dispõe sobre suas atribuições e composição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — No período intercalar das sessões legislativas, bem assim durante o recesso da Câmara, funcionará uma Comissão Representativa, com as atribuições e composição estabelecidas nesta resolução:

Art. 2.º — São atribuições da Comissão Representativa:

a) manter plantão, nos dias úteis, para atendimento dos munícipes e encaminhamento, a quem de direito, dos assuntos urgentes;

b) examinar e discutir todos os assuntos de interesse das atividades legislativas da Câmara;

c) zelar pelas prerrogativas do Legislativo Municipal e pela observância das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica dos Municípios e de toda a legislação municipal;

d) convidar os Secretários Municipais e prestar informações sobre assuntos da competência do Município, nos casos de urgência;

e) elaborar seu regulamento interno.

§ 1.º — O plantão a que se refere a alínea «a» deste artigo, observado o disposto no artigo 3.º desta Resolução, será dado por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, atendida, quando possível, a proporcionalidade da composição das bancadas, e obedecerá a escala organizada de comum acordo pelos membros da Comissão Representativa;

§ 2.º — A Comissão Representativa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seus membros;

§ 3.º — Em sua primeira reunião ordinária a Comissão Representativa elegerá Presidente e Secretário;

§ 4.º — No decurso do último mês do período da investidura de seus membros, a Comissão Representativa encaminhará à Mesa da Câmara relatório de suas atividades;

Art. 3.º — A Comissão Representativa é constituída de um terço dos membros da Câmara, observada a proporcionalidade da composição das bancadas;

Parágrafo único — Qualquer Vereador em exercício poderá participar das reuniões da Comissão Representativa, sem direito a voto.

Art. 4.º — A composição da Comissão Representativa se fará no decurso dos quinze dias anteriores à última sessão ordinária de cada sessão legislativa, pela forma prevista nos artigos 46, caput e § 2.º, 47 e seus parágrafos e 48 da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), e a investidura de seus membros se estenderá do dia 6 de dezembro ao dia 5 de dezembro do ano seguinte;

§ 1.º — Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 47 do Regimento Interno, a eleição dos membros da Comissão Representativa se fará na Ordem do Dia da última sessão ordinária da sessão legislativa;

§ 2.º — Na corrente sessão legislativa, a composição ou eleição da Comissão Representativa realizar-se-á dentro de quinze dias a partir da vigência desta Resolução e a investidura de seus membros se estenderá dessa data até o dia 5 de dezembro de 1978.

Art. 5.º — A mesa da Câmara dotará a Comissão Representativa de apoio administrativo necessário à realização de suas atribuições.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1978.

Flávio Bierrenbach, Mário Hato, Mário Américo, Eurípedes Sales, Yukishigue Tamura, Brasil Vita e Celso Matsuda. (As Comissões de Justiça e Redação).